

INTERESSADO: COLÉGIO RENOVAÇÃO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ZOOTECNIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 75/2004

PARECER CEE/PE N° 54/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/06/2004

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 3865 de 28/07/2004,
publicada no DOE em 29/07/2004.*

I - RELATÓRIO:

Mediante ofício SECTMA nº 025/2004, - GSEEXEC, de 19 de abril de 2004, o Sr. Secretário Executivo de Tecnologia, Inovação e Ensino Superior encaminha a este Conselho documentação do Colégio Renovação do município de São José do Egito solicitando autorização para oferta do Curso Técnico em Zootecnia.

Integram o presente processo os seguintes documentos:

- relatório de visita de verificação prévia da GERE/UDE do Sertão do Alto Pajeú - Afogados da Ingazeira
- cópia da portaria - SEDUC nº 032/2004 de credenciamento do Colégio Renovação
- processo de tramitação do Curso de Zootecnia do Colégio Renovação na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente - SECTMA
- avaliação do plano de curso procedida pela Unidade de Desenvolvimento do Ensino da SEDUC
- parecer do gestor da GERE - Sertão do Alto Pajeú
- plano de capacitação docente do Colégio Renovação
- programas de disciplinas constantes na matriz curricular do Curso Técnico em Zootecnia regimento interno do Colégio Renovação
- cópias de certificados e de diplomas
- cópia de comprovante de inscrição e situação cadastral referente a VG Oliveira São José do Egito
- cópia do alvará de licença de VG Oliveira São José do Egito expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Egito
- cópia do laudo técnico de vistoria anexado ao citado alvará de licença.

II - ANÁLISE:

O plano de curso Técnico em Zootecnia do Colégio Renovação encontra-se inserido no processo remetido à SECTMA. Consta o mesmo dos seguintes componentes: justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, fluxograma do curso, estrutura curricular (matriz curricular por módulo), critérios de

aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, relação do pessoal docente e técnico e certificados e diplomas.

Todos os componentes do referido plano foram consistentemente analisados por comissão verificadora da SECTMA. Em todos os itens, o plano obteve indicação **sim**, ou seja, a formulação atende às exigências legais e apresenta consistência pedagógica.

Destacamos no plano os seguintes aspectos, considerando sua pertinência e originalidade:

- na justificativa e nos objetivos - "Em função dos argumentos expostos, percebe-se a importância emergencial da oferta de um curso da área da Agropecuária, que atenda a essa demanda específica do mercado produtivo, que contribua para o crescimento tecnológico da região, contribuindo dessa forma para a superação de problemas de ordem social e econômica, diretamente ligadas a essa necessidade. Dessa forma, o Colégio Renovação, em pesquisa feita nas empresas desse setor produtivo, as quais firmaram convênio de colaboração mútua para o sucesso da formação de seus alunos, propõe o credenciamento do Curso Técnico em Zootecnia (...) comprometendo-se com uma formação que atenda especificamente às necessidades do Município de São José do Egito e demais regiões a serem beneficiadas";
- no item Competências Profissionais Gerais e Específicas do Técnico em Zootecnia - "Desenvolver uma postura de empreendedor";
- no item Critérios de Avaliação - "A avaliação será feita através de verificação do desempenho do aluno em cada disciplina do módulo, de acordo com as competências por ele construídas e constará de instrumentos específicos para avaliação de indicadores conceituais, procedimentais e atitudinais";
- no item Organização Curricular encontramos a caracterização do Curso conforme sua estruturação -
 - acesso: conclusão do Ensino Médio, estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio ou estar cursando educação de jovens e adultos de nível médio
 - nº de turmas: 02
 - nº de alunos por turma: 30
 - carga horária: 1200 horas
 - estrutura curricular: modular
 - estágio curricular: 600 horas
 - desempenho mínimo exigido: mínimo 7 (sete) para aprovação
 - estudos de recuperação: paralelamente e após a conclusão da disciplina, quando não obtido o desempenho mínimo exigido
 - habilitação profissional: Técnico em Zootecnia
 - integralização: conclusão de todos os módulos e do estágio curricular obrigatório
 - duração do curso: 02 anos
 - concessão do diploma: conclusão do Curso Técnico em Zootecnia. Para os alunos em regime de concomitância com o Ensino Médio ou equivalente de EJA, a concessão do diploma estará condicionada à conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Para os três módulos do Curso, encontram-se adequadamente definidas as competências e habilidades a serem construídas. Para cada componente curricular, estão explicitados: competência(s), ementa, metodologia, recursos e critérios de avaliação.

Transcrevemos, a seguir, a matriz curricular do curso (pág. 43 do processo em análise):

MATRIZ CURRICULAR DE TODO O CURSO

DISCIPLINA	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
Fundamentos da Zootecnia	40		
Zootecnia Geral	60		
Fundamentos da Agricultura	60		
Higiene e Segurança no Trabalho	40		
Redação Técnica	40		
Fundamentos da Administração Rural	60		
Empreendedorismo Aplicado	40		
Ética Profissional	40		
Relações Humanas no Trabalho	20		
Planejamento e Projeto de Instalação para Animais de Pequeno Porte		40	
Administração da Produção de Animais de Pequeno Porte		60	
Avicultura de Corte		80	
Avicultura de Postura		40	
Pastagens e Forragicultura		40	
Tecnologia de Produtos de Origem Animal		80	
Desenho Técnico		60	
Planejamento e Projeto de Instalação de Animais de Médio e Grande Porte			40
Administração de Produção de Animais de Médio e Grande Porte			20
Suinocultura			40
Caprinocultura			60
Ovinocultura			40
Bovinocultura de leite			60
Bovinocultura de corte			40
Eqüinocultura			60
Informática Aplicada			20
Orientação para a Prática Profissional			20
TOTAL POR MÓDULO	400	400	400
TOTAL			1200
Estágio Curricular Obrigatório			600
TOTAL GERAL			1800

A avaliação do plano de curso procedida pela Unidade de Desenvolvimento do Ensino da SEDUC pronuncia-se favoravelmente nos seus aspectos legais, pedagógicos e funcionais.

O parecer da GERE do Sertão do Alto Pajeú explicita que "O Colégio Renovação que solicita a implantação do Curso Técnico em Zootecnia, localizado no município de São José do Egito, oferece condições para implantação do referido Curso".

O plano de capacitação docente apresenta nível de detalhamento satisfatório, evidenciando-se por sua qualidade técnica de elaboração. Desdobra-se em três eventos: (1) Conhecendo o Colégio Renovação e o Curso Técnico em Zootecnia; (2) A pedagogia das competências: subsídios pedagógicos para atuação no Curso Técnico em Zootecnia; (3) Reunião pedagógica de planejamento de ensino.

Esses três eventos integram as ações 1 e 2 do Plano. A ação 3 abrange a realização de seminários e congressos propostos na perspectiva de formação continuada dos professores.

O regimento interno está elaborado conforme a legislação vigente, estando o Colégio Renovação caracterizado "como uma instituição de ensino que se propõe a ministrar educação profissional, nos níveis básico e técnico, inicialmente com os Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Zootecnia..." (art. 3º)

O parecer da inspeção constante no relatório de visita de verificação prévia, realizada em 05 de abril de 2004 pela GERE do Sertão do Alto Pajeú, informa que o Colégio Renovação

"Atende aos requisitos para a implantação (...) dos cursos profissionais Técnico em Zootecnia e Técnico em Enfermagem (...)" . Equivoca-se, a nosso ver, fazendo referência ao Curso de Enfermagem que não é objeto do processo em análise, sendo diversas as condições para os mencionados cursos.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, nosso voto é favorável à autorização, pelo prazo de quatro anos, do Curso Técnico em Zootecnia, a ser ministrado pelo Colégio Renovação situado na Rua Café Filho, nº 07 - Bairro Planalto - São José do Egito. Decorridos quatro anos de vigência da presente autorização, o Colégio Renovação deverá solicitar sua renovação nos termos do inciso III, art. 7º, da Resolução CEE/PE nº 03, de 26 de abril de 2004.

Dê-se ciência à SEDUC, à SECTMA e ao interessado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de junho de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente